

AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES MULTIPRODOTOS:

ORGANIZAR A PRODUÇÃO EM TERRITÓRIOS E SISTEMAS VULNERÁVEIS

TEXTO

AUGUSTO FERREIRA

CONFAGRI

A pandemia causada pela Covid-19 veio acentuar algumas das fragilidades do sector agrícola. De imediato foi possível observar, através das várias reportagens apresentadas pelos meios de comunicação social, a confirmação do problema da falta de organização da produção. Após o encerramento do canal "Horeca", foram demasiado notórias as dificuldades de sectores como o da produção de leite e queijo de pequenos ruminantes, ou da produção de carne. Ficou também claro e evidente, durante este período, que os pequenos produtores mais afastados dos grandes centros urbanos, a operar isoladamente, encontraram maiores dificuldades na colocação dos seus produtos.

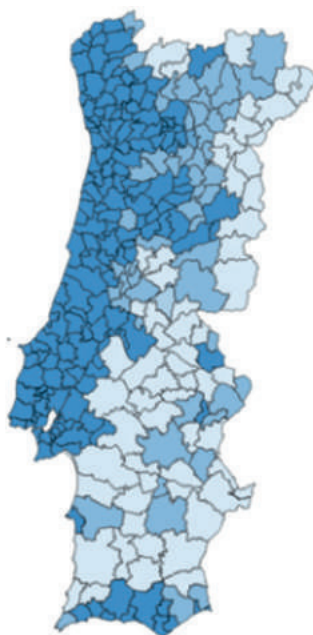
Pese embora o esforço do Ministério da Agricultura em promover tanto o comércio de proximidade como o comércio eletrónico, a realidade é que mesmo com alguns casos de sucesso, aqueles sectores continuaram a não registar melhorias significativas. Ou seja, independentemente da modalidade, as cadeias curtas, incluindo os mercados locais podem dar uma ajuda no escoamento dos produtos mas, não são, em definitivo, a solução para o problema, dado a distribuição da população no território não ser uniforme, como se observa no mapa 1.



MAPA 1

Densidade Populacional
Indicador 1: N.º médio de indivíduos por Km²

2020



Fontes de Dados: DGT/MAAC – Série Cartográfica Nacional à escala 1:50 000 e Carta Administrativa Oficial de Portugal – CAOP 2009.0
INE – Estimativas Anuais da População Residente
Fonte: PORDATA
Última actualização: 2021-06-14

Assim, para apoiar os produtores agrícolas, e, em especial, os produtores dos territórios vulneráveis, de acordo com a delimitação definida na Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro (Mapa 2), é fundamental estimular a criação de organizações de produtores para que estas possam contribuir para ajudar à sustentabilidade dos respetivos agricultores locais, disponibilizando-lhes, designadamente, assistência técnica e aconselhamento na gestão, apoio na programação e otimização da produção, na concentração e na colocação no mercado dessa mesma produção, contribuindo deste modo para o reforço do poder negocial dos agricultores.

Por outro lado, e considerando as questões relacionadas com a organização da produção, é interessante observar que nos territórios rurais, que abrangem mais de 160 concelhos do território continental, apenas existem atualmente 22 organizações de produtores, reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019 de 9 de setembro, ou seja, cerca de 60% dos concelhos do território apenas possui 20% das organizações de produtores (Tabela 1).

Cuide DOS MEDICAMENTOS que tratam DOS SEUS ANIMAIS



VALORMED

Os medicamentos fora de uso também têm remédio.

Os resíduos de medicamentos e produtos veterinários que cuidam dos seus animais, também precisam de um tratamento especial.

A sua colaboração é fundamental para cuidar do futuro de todos ao prevenir a contaminação dos solos e cursos de água. Junte-se, pois, a dezenas de centros de receção que os recolhem e à Valormed que lhes dá o tratamento adequado.



MAPA 2

Territórios vulneráveis, conforme Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro

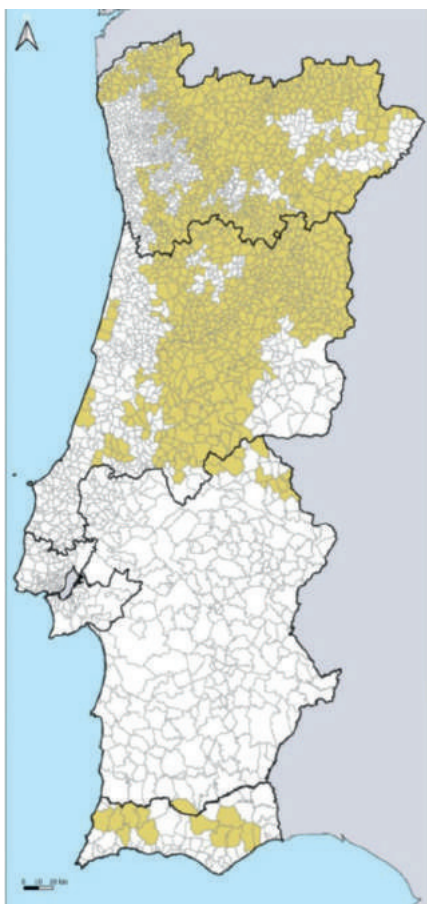


TABELA 1

Distribuição territorial, e por forma jurídica, das Organizações de Produtores reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 298/2019 de 9 de setembro

REGIÃO	N.º	N.º OP TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS	OP - FORMA JURÍDICA: COOP	OP - FORMA JURÍDICA: SOC	OP - FORMA JURÍDICA: ACE
NORTE	18	13	14	4	0
CENTRO	12	6	9	3	0
LISBOA E VALE DO TEJO	51	0	26	23	2
ALENTEJO	33	1	12	20	1
ALGARVE	3	2	0	3	0
TOTAL	117	22	61	53	3

TABELA 2

Agrupamentos de produtores multiprodutos, de acordo com a Portaria n.º 123/2021 de 18 de junho

TIPOLOGIA	CONDIÇÕES PARTICULARES	CONDIÇÕES GERAIS DE RECONHECIMENTO
Agrupamentos de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar (EAF)	<ul style="list-style-type: none"> Mínimo de 60 % de membros com o EAF; Membros com o EAF detentores de pelo menos 60 % do capital social ou dos direitos de voto 	<ul style="list-style-type: none"> Forma jurídica de sociedade comercial por quotas, cooperativa agrícola de 1.º grau, ou respetivas secções autónomas; Número mínimo de produtores: 5; Valor mínimo de produção comercializada: 50.000 €; Percentagem máxima de detenção, direta ou indireta, de direitos de voto ou de capital social de qualquer membro deve ser igual ou inferior a 20 %.
Agrupamentos de produtores em modo de produção biológico (MPB)	<ul style="list-style-type: none"> 100 % de membros produtores com certificação no MPB 	
Agrupamentos de produtores de produtos certificados, nomeadamente DOP e IGP	<ul style="list-style-type: none"> 100 % de membros produtores com certificação DOP e IGP 	
Agrupamentos de produtores em outros modos de produção sustentável (PRODI), localizados em territórios vulneráveis	<ul style="list-style-type: none"> 100 % de membros no modo de produção integrada 	

É reconhecido que as organizações de produtores são essenciais para a estruturação do tecido produtivo agrícola nacional. No entanto, as condições de reconhecimento de organizações de produtores, estabelecidas na Portaria n.º 298/2019 de 9 de setembro, designadamente em matéria do número mínimo de membros produtores e do valor mínimo da produção comercializada (VPC) para cada produto ou sector para o qual se pretende solicitar o respetivo reconhecimento são muito exigentes para determinadas zonas do território, designadamente onde predominam sistemas policulturais.

E, sendo reconhecida a necessidade de valorizar o papel ambiental e socioeconómico de pequenas explorações com predomínio de sistemas policulturais, que representam, de acordo com o Recenseamento Agrícola de 2019, 73% do total de explorações, e também de discriminar e valorizar os produtos locais, em especial com denominação de origem protegida



(DOP) e/ou indicação geográfica protegida (IGP), foi publicada a Portaria n.º 123/2021 de 18 de junho que estabelece as regras nacionais para o reconhecimento de algumas tipologias de agrupamentos de produtores multiprodutos, para os beneficiários do “Estatuto da Agricultura Familiar” e os produtores de determinados modos de produção, como agricultura biológica (MPB) ou produção integrada (PRODI) (Tabela 2).

Aguarda-se pois, com expectativa, que estes novos agrupamentos de produtores multiprodutos mais adaptados às características da maioria das explorações nacionais e, em particular, aos territórios vulneráveis, possam contribuir para organizar e valorizar produtos e sistemas produtivos sem capacidade, ou com dificuldades, no acesso aos modelos de comercialização em larga escala, promovendo a sua sustentabilidade e a coesão territorial. ●